

FaceEye

# REGISTRO DE INFRAESTRUTURA E TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Registro operacional de governança LGPD

| Campo                   | Informação                                                                             |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Versão                  | 1.0                                                                                    |
| Data                    | 11/09/2026                                                                             |
| Status                  | REGISTRO OPERACIONAL VIGENTE                                                           |
| Documentos relacionados | Política Pública v2.2   RIPD v2.1   ROPA v2.1   Matriz de Consistência v1.1   DPA v1.1 |

Documento operacional destinado a registrar a infraestrutura efetivamente utilizada pelo FaceEye, sua Região de Processamento e, quando aplicável, os elementos necessários à governança de transferências internacionais de dados pessoais. Este registro pode ser atualizado sem revisão dos documentos estruturais da suíte LGPD quando a alteração disser respeito apenas aos meios técnicos da prestação dos Serviços.

## 1. Objetivo e natureza do registro

1.1. Este documento complementa a suíte de governança de privacidade do FaceEye e concentra informações operacionais sujeitas a alteração ao longo do tempo, especialmente a identidade do Provedor de Infraestrutura, a Região de Processamento e a eventual existência de transferência internacional de dados pessoais.

1.2. A separação entre documentos estruturais e este registro operacional tem por objetivo permitir a evolução da arquitetura tecnológica sem exigir revisão da Política Pública, do RIPD, do ROPA ou do DPA sempre que não houver alteração material das finalidades, categorias de dados, fluxos, responsabilidades, riscos ou demais elementos estruturais do tratamento.

1.3. Este registro não substitui contratos, aditivos, cláusulas-padrão contratuais, avisos de transparência ou outros instrumentos que sejam legalmente exigíveis para determinada transferência internacional.

## 2. Definições operacionais

| Termo                       | Definição                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Provedor de Infraestrutura  | Prestador de recursos de computação, hospedagem, processamento, armazenamento ou serviços tecnológicos necessários à operação da plataforma FaceEye.                                                                      |
| Região de Processamento     | Localização geográfica da infraestrutura em que ocorre armazenamento ou processamento dos dados. Poderá situar-se no Brasil ou no exterior e ser alterada ao longo da prestação dos Serviços.                             |
| Transferência Internacional | Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional, quando caracterizada nos termos da LGPD e da regulamentação da ANPD.                                                                    |
| Exportador / Importador     | Termos técnicos utilizados pela regulamentação da ANPD para as partes de uma transferência internacional. Não indicam transferência de propriedade, titularidade ou autorização de uso dos dados para finalidade própria. |
| Terceiro Controlador        | Controlador que fornece instruções para transferência internacional entre operadores, quando essa configuração for aplicável ao mecanismo adotado.                                                                        |
| Suboperador                 | Prestador contratado pelo Operador que efetivamente realiza tratamento de dados pessoais no contexto dos Serviços e em apoio à execução das instruções do Controlador.                                                    |

### 3. Arquitetura operacional atualmente registrada

3.1. O quadro abaixo registra a configuração conhecida na data desta versão. Sua finalidade é operacional e documental; alterações futuras deverão ser registradas por nova versão deste documento.

| Elemento                         | Situação atual                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Plataforma                       | FaceEye                                                                                                                                                                                                                 |
| Controlador dos Dados do Cliente | Cliente FaceEye, como regra geral.                                                                                                                                                                                      |
| Operador                         | FaceEye, como regra geral.                                                                                                                                                                                              |
| Provedor de Infraestrutura       | Amazon Web Services (AWS).                                                                                                                                                                                              |
| Região de Processamento          | Estados Unidos.                                                                                                                                                                                                         |
| Natureza da infraestrutura       | Computação em nuvem utilizada para processamento, hospedagem e armazenamento necessários à operação do FaceEye.                                                                                                         |
| Finalidade do provedor no fluxo  | Fornecimento de infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos Serviços; não se registra, neste documento, finalidade própria do provedor para utilização dos Dados do Cliente no contexto dos Serviços FaceEye. |
| Transferência internacional      | Sim, a configuração atual envolve processamento/armazenamento em Região de Processamento situada fora do Brasil e deve ser tratada segundo a LGPD e a regulamentação aplicável.                                         |
| Mecanismo jurídico específico    | PENDENTE DE CONFIRMAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL. Este registro não afirma que cláusulas-padrão da ANPD já estejam incorporadas ao instrumento contratual aplicável com o destinatário/importador.                      |

### 4. Regra para mudança de Provedor ou Região de Processamento

4.1. A identidade do Provedor de Infraestrutura e a Região de Processamento constituem, em regra, meios técnicos definidos pelo FaceEye para prestação dos Serviços e poderão ser alteradas ao longo do tempo.

4.2. A alteração do Provedor de Infraestrutura ou da Região de Processamento não exige, por si só, revisão dos documentos estruturais da suíte LGPD, desde que não altere materialmente as finalidades do tratamento, as categorias de dados, os papéis dos agentes, os fluxos relevantes, os riscos, as regras de retenção, as medidas aplicáveis ou outras características estruturais documentadas.

4.3. Toda alteração deverá, contudo, ser avaliada e registrada neste documento antes ou tão logo quanto operacionalmente possível, com verificação específica sobre a caracterização de transferência internacional e sobre os requisitos jurídicos, contratuais e de transparência aplicáveis.

4.4. Se a nova Região de Processamento estiver integralmente no Brasil e não houver acesso ou outro fluxo internacional que caracterize transferência internacional, o registro deverá indicar que não há transferência internacional decorrente daquela configuração. Se a infraestrutura estiver no exterior, ou se houver outro fluxo internacional juridicamente relevante, deverão ser preenchidos os controles da Seção 5.

## 5. Controle de transferência internacional

5.1. A Resolução CD/ANPD nº 19/2024 exige que uma transferência internacional abrangida pela legislação brasileira esteja amparada por hipótese legal aplicável ao tratamento e por mecanismo válido de transferência internacional, conforme o caso.

5.2. O quadro de controle abaixo deve ser revisado sempre que houver mudança de Provedor de Infraestrutura, Região de Processamento, entidade contratual destinatária, mecanismo jurídico ou fluxo internacional relevante.

| Controle                              | Registro atual / providência                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Caracterização do fluxo internacional | Configuração atual: Região de Processamento nos Estados Unidos. Tratar como transferência internacional enquanto essa arquitetura permanecer vigente, sujeito à confirmação da cadeia contratual e dos agentes envolvidos.                    |
| Hipótese legal do tratamento          | Determinada e documentada pelo Cliente-Controlador conforme a finalidade concreta, inclusive sob o regime de dados pessoais sensíveis quando houver biometria para identificação.                                                             |
| Entidade exportadora                  | A confirmar documentalmente conforme a cadeia contratual efetiva e a definição regulamentar aplicável.                                                                                                                                        |
| Entidade importadora                  | A confirmar a partir da entidade jurídica efetivamente contratada/recebedora no fluxo internacional.                                                                                                                                          |
| Papel das partes                      | A confirmar no instrumento específico. A arquitetura FaceEye é estruturada, como regra, com Cliente como Controlador e FaceEye como Operador; o provedor poderá atuar como suboperador quando tratar dados pessoais no contexto dos Serviços. |
| Mecanismo do art. 33 da LGPD          | A confirmar e implementar documentalmente antes de considerar este controle concluído.                                                                                                                                                        |
| Cláusulas-padrão ANPD                 | Se adotadas, deverão ser incorporadas integralmente e sem alteração ao instrumento entre exportador e importador, nos termos da regulamentação vigente.                                                                                       |

|                            |                                                                                                                                                                       |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Transferências posteriores | Verificar contratualmente, quando aplicável, subprocessadores ou destinatários posteriores e o mecanismo jurídico correspondente.                                     |
| Transparência ao titular   | Quando aplicável, disponibilizar as informações exigidas pela regulamentação vigente em documento público em português, de forma simples, clara, precisa e acessível. |
| Evidência documental       | Manter contrato/DPA/aditivo ou outro instrumento aplicável, identificação das partes, mecanismo adotado e versão deste registro.                                      |

## 6. Responsabilidades de governança

### 6.1. Cliente-Controlador

O Cliente permanece responsável pelas finalidades do tratamento que determina, pela identificação e documentação da hipótese legal aplicável, pela transparência perante os titulares e pelas demais obrigações próprias do Controlador. Quando houver transferência internacional realizada no contexto dos Serviços, o FaceEye fornecerá as informações de que dispuser e que sejam razoavelmente necessárias ao cumprimento dessas obrigações.

### 6.2. FaceEye-Operador

O FaceEye é responsável pela gestão dos meios técnicos utilizados na prestação dos Serviços, pela manutenção deste registro, pela avaliação do impacto de mudanças de infraestrutura e, quando a arquitetura caracterizar transferência internacional, pela adoção das providências que lhe sejam aplicáveis como Operador na execução técnica do fluxo e na contratação de seus provedores/suboperadores.

### 6.3. Provedor de Infraestrutura

O Provedor de Infraestrutura será tratado como suboperador quando efetivamente realizar tratamento de dados pessoais em apoio aos Serviços. Sua qualificação jurídica concreta, entidade contratual, localização e obrigações deverão ser verificadas nos instrumentos aplicáveis e registradas neste documento quando relevantes para transferência internacional.

## 7. Transparência e informação variável

7.1. Os documentos estruturais do FaceEye podem informar, de forma estável, que a Região de Processamento poderá estar no Brasil ou no exterior e que, quando houver transferência internacional, serão observados os requisitos da LGPD e da regulamentação da ANPD.

7.2. As informações variáveis - incluindo Provedor de Infraestrutura vigente, país ou Região de Processamento, destinatário/importador, mecanismo de transferência e demais elementos sujeitos a mudança - deverão ser mantidas neste registro e, quando a legislação exigir divulgação ao titular, também em página, aviso ou documento público operacional apropriado.

7.3. A Resolução CD/ANPD nº 19/2024 prevê, nas hipóteses por ela disciplinadas, a publicação pelo Controlador de informações em português sobre a transferência internacional, incluindo forma, duração, finalidade, país de destino, identificação e contatos do Controlador, compartilhamento,

responsabilidades, medidas de segurança, direitos e canal de exercício. A operacionalização dessa transparência deverá considerar a transferência efetivamente vigente.

## 8. Gatilhos de revisão

Este registro deverá ser revisado quando ocorrer qualquer das situações abaixo:

- mudança do Provedor de Infraestrutura ou da entidade jurídica contratada;
- mudança da Região de Processamento ou do país de destino;
- início ou encerramento de fluxo internacional relevante;
- alteração do mecanismo jurídico utilizado para transferência internacional;
- inclusão de suboperador que participe materialmente do fluxo internacional;
- alteração contratual relevante com o Provedor de Infraestrutura;
- mudança regulatória que afete os requisitos de transferência internacional; ou
- alteração material da arquitetura que afete os riscos ou as responsabilidades documentadas.

## 9. Checklist para homologação de mudança de infraestrutura

| Item | Verificação                                                                         | Status                   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1    | Identificar o Provedor de Infraestrutura e a entidade jurídica contratual.          | <input type="checkbox"/> |
| 2    | Identificar a Região de Processamento e os países envolvidos.                       | <input type="checkbox"/> |
| 3    | Verificar se há transferência internacional nos termos da regulamentação aplicável. | <input type="checkbox"/> |
| 4    | Identificar exportador, importador e papéis dos agentes, quando aplicável.          | <input type="checkbox"/> |
| 5    | Confirmar mecanismo válido de transferência internacional, quando necessário.       | <input type="checkbox"/> |
| 6    | Revisar contrato/DPA/subprocessamento e transferências posteriores.                 | <input type="checkbox"/> |
| 7    | Avaliar necessidade de atualização da informação pública ao titular.                | <input type="checkbox"/> |
| 8    | Avaliar se a mudança altera materialmente RIPD, ROPA, DPA ou Política Pública.      | <input type="checkbox"/> |

|   |                                                            |                          |
|---|------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 9 | Atualizar este registro e arquivar evidências documentais. | <input type="checkbox"/> |
|---|------------------------------------------------------------|--------------------------|

## 10. Pendência operacional atual

Na data desta versão, a infraestrutura registrada utiliza AWS com Região de Processamento nos Estados Unidos. Permanece pendente a confirmação documental da entidade jurídica contratual que participa do fluxo, da cadeia exportador/importador aplicável e do mecanismo específico de transferência internacional adotado. Até essa confirmação, este documento não deve ser interpretado como evidência de que as cláusulas-padrão contratuais da ANPD ou outro mecanismo específico já tenham sido formalmente implementados.

A conclusão desta pendência deverá resultar na atualização desta Seção e do quadro da Seção 5, sem necessidade de alterar os documentos estruturais da suíte LGPD, salvo se a apuração revelar mudança material em elementos neles documentados.

## 11. Controle de versões

| Versão | Data       | Alteração                                                                                                                                                                                                     | Status  |
|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1.0    | 11/09/2026 | Criação do registro operacional;<br>consolidação dos conceitos de Provedor de Infraestrutura e Região de Processamento;<br>registro da infraestrutura vigente e dos controles de transferência internacional. | Vigente |

## 12. Referências normativas

Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente as regras aplicáveis às transferências internacionais de dados.

Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024, com as alterações/retificações vigentes - Regulamento de Transferência Internacional de Dados e Cláusulas-Padrão Contratuais.

Este registro deve ser interpretado em conjunto com a Política Pública v2.2, RIPD v2.1, ROPA v2.1, Matriz de Consistência v1.1 e DPA v1.1 do FaceEye.